

001-0333/32

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0333/92-4 DE 30/09/92

WALTER ABRAHÃO

... alteração da característica de uso e ocupação de
... entre a Rua dos Santos Júnior no trecho compreendido entre
... Vereador José Diniz e Rua João Álvares Soares, no Brooklyn,
... outras providências.

... DE ...

ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
BROOKLIN PAULISTA
CORREDOR DE USO ESPECIAL
JOSE DOS SANTOS JUNIOR, R. (AR-SA)
ZO-CR1-S

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:25:49

00000010641-00



ARQUIVADO EM 04/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TALEGA ARANHA
Chefe de Seção Técnica

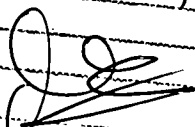


DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc.
no 333 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 SET 1992
CONDOMÍNIO FLORINA
POLINA URBANA, MÉRIDA
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0333/92-4

Dispõe sobre alteração da característi-
ca de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º- Fica incluído no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de Dezembro de 1.979, como trecho de Logradouro Público pertencente a Corredor de Uso Misto Z8 CRL-3 o seguinte logradouro:

Rua : José dos Santos Junior no trecho compreendi
do entre a Av. Vereador Diniz e R. João Álvares
Soares, no Brooklin.

ART.2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º-- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30
29 de setembro de 1.992.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	333	de 19 92

JUSTIFICATIVA.

As chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantemente residenciais, muitas vezes, para atendimento aos moradores da região, nelas se instalam e permanecem empresas de prestação de serviços. São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossego do público e não ocasionam congestionamento de trânsito. Com a evolução dessas atividades e para torná-las legalizadas perante as posturas municipais, (Lei de "Zoneamento") têm sido criados os chamados " corredores de Uso Especial". As atividades assim legalizadas têm se constituído em fonte geradora de empregos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente à nível Municipal. A Rua José dos Santos Junior, objeto deste Projeto de Lei, é um dos casos que carecem de ser transformados em Corredor de Uso Misto. Desde já há muito tempo a mesma perdeu suas características de Rua exclusivamente residencial, pois já conta com estabelecimentos em funcionamento, motivo pelo qual esperamos contar com a compreensão e a colaboração dos nobres pares desta Casa, na aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 333 de 19 92 02 10 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, consta:

Em 02-10-92

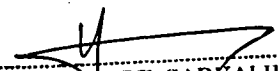
Lei nº 8.001/79

Adeline

Fidelino Cione

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 02, 10, 92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/92 às 12:30hs

ps

Ao Nobre Vereador

Vital Nolano

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 10 de 19. 92

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 16 / 10 / 92

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 333 de 19 92
O Funcionário

PARECER
1213/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 333/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre alteração de características de Uso e Ocupação do Solo.

A proposição visa incluir no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, o trecho da Rua José dos Santos Júnior, compreendido entre a Avenida Vereador José Diniz e Rua João Álvares Soares, como Corredor de Uso Misto, Z8-CR1-3.

O Corredor de Uso Especial Z8-CR1, face ao disposto no art. 1º da Lei 9.048/80, foi subdividido em duas categorias: Z8-CR1-I e Z8-CR1-II. Assim, não existe a categoria Z8-CR1-3. Por outro lado, o Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001/73, foi substituído pelo Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81.

Para prevalecer o pretendido pelo autor, o trecho da Rua José dos Santos Júnior, objeto da proposição, deve ser incluído no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, como Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I para permitir instalação de empresas de serviços no local.

A matéria ampara-se nos artigos 13, incisos, I e XIV, e 70, inciso VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que, por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição, tudo em conformidade com o artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto e sem prejuízo do previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Porém, a fim de adequar o projeto aos diplomas legais em vigor atinentes à matéria, propomos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 333 de 1992
O Funcionário *18*

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 333/92.

Dispõe sobre a alteração das normas de Uso e Ocupação do Solo, de trecho da Rua José dos Santos Júnior, situado entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua João Álvares Soares - Distrito de Campo Belo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8J, integrante da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, como logradouro pertencente ao Corredor de Uso Especial ZB-CR1-I, o trecho da Rua José dos Santos Júnior, compreendido entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua João Álvares Soares, no Distrito de Campo Belo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/10/92

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 10 / 1992

página 40 coluna 2ª

conferido: *js*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21 / 10 / 92

js

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/10/92 às 12:00 hs.

[Signature]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILUSTRE VEREADOR *A. F. Figueira*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Sessão 2/12

21 / 10 / 92

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 06 do Proc.
Folha n.º

N.º 333 de 19 92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERVENIENTES	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

— AUDIÊNCIA PÚBLICA —

(ALTERAÇÃO ZONEAMENTO)

- PL 318/92, do Ver. WALTER ABRAHÃO - na Rua Guararapes
- PL 333/92, do Ver. WALTER ABRAHÃO - na Rua José dos Santos
- PL 341/92, do Executivo - na Zona de Uso Z6-026 e

Z3-141

PRESIDENTE:- Sr. Ver. ANTONIO SAIPAIO

MEMBROS :- Sr. Ver. GUILHERME GIANETTI

- Sra.Ver. TEREZA CRISTINA DE S. LAJOLO
- Sra. Ver. TITA DIAS
- Sr. Ver. GABRIEL ONTIGA
- Sr. Ver. ANDRADE FIGUEIRA
- Sr. Ver. ROBERTO TRÍPOLI

Realizada no dia 15 de dezembro de 1992, às 10 horas, no Audi-
tório Oscar Pedrosa Norta.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Relatório 04 do Proc.
No 333 de 19 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E7	1	Angela	Zoneamento	15.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - Vamos proceder à segunda audiência pública, conforme publicado nos jornais da Capital, para tratar de diversos PLs, que citarei a seguir.

Acuso a presença do Dr. Edmundo Kalya, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município, e do Dr. Edgar Leite, ex-Administrador Regional de Vila Maria e do Tucuruvi.

Encontram-se presentes, também, a Sra. Maria Cristina, a Sra. Ana Maria Liberatore, a Sra. Mônica Balestrini - FURI, e a Sra. Eliana Campos Leite - irmã do Sr. Sérgio Fabri.

Está em discussão o primeiro item da ~~prez~~ pauta, PL 318/92, que foi objeto de apreciação na última semana, o qual dispõe sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo da Rua Guararapes, no trecho compreendido entre as ruas Cibeiro do Vale e Independência, no Brooklin.

Algum dos senhores deseja falar sobre a matéria? (Pausa.)

A SRA. ANA MARIA LIBERATORE - Eu gostaria apenas de colocar algumas coisas para detalhar o que já existe na justificativa do projeto.

Entramos com esse pedido pelo fato de que a Rua Guararapes - e se os senhores passarem por lá podem constatar - já está descaracterizada como uso residencial apenas, uma vez que faz a ligação entre o Aeroporto e a Marginal, é uma rua em que hoje as imobiliárias só fazem contratos comerciais, passam por lá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 08 do Proc.
No 333 de 19 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEADOR	CONT. APARTE
5	2	Angela	loneamento	15.12.92		

centro da cidade de São Paulo (que são todos informados) e a manutenção
do sistema de transporte de ônibus de prestação de serviços.

Assim, gostaríamos de pedir aos senhores que tomem conhecimento
da situação das linhas, pelo fato de que se a situação do sistema
está ruim, a população não vai querer pagar mais caro.

Assim, se a situação, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Se a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Assim, a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Assim, a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Assim, a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Assim, a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.

Assim, a situação é ruim, aliás, a situação é ruim, a população não
deixa para pagar mais caro.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 29 do Proc.
Nº 333 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Angela	Soneamento	15.12.92		

as idéias dela, porque realmente não tem mais condições daquela rua, por ser maior do que a atual, visto que 200' de largura está sendo utilizada para uso comercial. Então, 222' os 230', que somos nós, estamos em desvantagem. A rua já está totalmente descaracterizada e não dá mais para ser considerado um trecho estritamente residencial.

Então, não tem mais a largura de 200 metros, uma largura de 200 metros, um encalçador, gastando-se no mesmo trecho.

SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - A senhora quer nos dar o seu nome por extenso, por favor?

SRA. MARIA - É Maria Tâmaria Soares Batista.

SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - A senhora é moradora dessa rua?

SRA. MARIA TÂMARIA SOARES BATISTA - Sim.

SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PDS) - Muito bem. Mais alguém deseja falar a respeito?

A SRA. MARIA TÂMARIA SOARES BATISTA - Eu só que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L7	4	Angela	Zoneamento	15.12.92		

Folha no 40 do Proc.
No 333 de 1992
O Excmo. Sr. Vereador

ria complementar que fica meio sem sentido, porque estamos instaladas em um dos dois únicos quarteirões residenciais, pois todos os demais que fazem parte da rua pertencem à zona comercial.

Portanto, queremos que se ~~se~~ fizesse um recatado apenas dessa área, para que não fique sem sentido.

O Sr. VEREADOR (Antonio Campio - PMB) - - Passa à matéria, não há mais oradores inscritos.

Passemos ao segundo item da pauta, que é o PL 333/92, também de autoria do Vereador Walter Abraão, que dispõe sobre a alteração de característica de uso e ocupação do solo entre as ruas José dos Santos, no trecho compreendido entre a Avenida Vereador José Luiz e a Rua João Soares, no Brooklin.

Alguém deseja falar a respeito dessa matéria? (Pausa.)
Como não há oradores inscritos, vamos passar à matéria seguinte.

O 3º/ terceiro item consta ~~o PL 342/92~~, PL 342/92, do Executivo, que altera o perímetro da zona de uso RA-92 e RD-14 e dá outras providências.

Alguém deseja falar a respeito? (Pausa.)

O Sr. VEREADOR (Antonio Campio - PMB) - - Estamos representando as indústrias que estão instaladas na região da Mooca, porque anteriormente o Zoneamento a classificava como Zona C. Essas indústrias estão instaladas desde 1937 lá.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EC	1	Angela	Zoneamento	15.12.92	ARIANDO	

Ata no 41 de Pres.
No 333 de 19 92
O Secretário

Posteriormente, esse zoneamento foi alterado, passando para Z-2. Esse Z-2 impede qualquer modernidade, qualquer atividade da indústria que temos instalada lá. Inclusive temos terrenos vagos, nos quais não estão sendo permitidas as ampliações e, também, são sobretaxados até a nível de IPTU.

Então, a solicitação é de que seja enquadrada, novamente, como Zona C, adequando a área à toda a região, que é industrial, pelo menos desde 1937, que é quando temos registros de que estamos instalados lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Campaio - PDS) - Muito bem.

Há algum interessado em discutir essa matéria?

A SRA. LIANA CAMPOS LITE - Eu só queria complementar que essa área é zona industrial perante o Estado, é ZUP. Então, há uma incompatibilidade de zoneamento municipal, que passou para Z-2 desde 1975, e é uma zona industrial perante o Estado. Também existe esse conflito do zoneamento municipal com o zoneamento estadual.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Campaio - PDS) - Negotados os oradores no que tange ao projeto 341/92, do Executivo, passemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ES	2	Angela	Zoneamento	15.12.92		

Folha no 12 do Proc.
No 333 de 19 92
O Funcionário

ao PL 345, de autoria do Vereador Jucelino Silva Neto, que altera o anexo I da Lei 1.220, de 25 de julho de 1992, Código de Obras.

Algun interessado em discutir essa matéria?

O SR. _____ - Esse PL é para a audiência de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Campaio - PDS) - Então, nada mais havendo a discutir, vamos dar por encerrada a audiência, agradeecendo a presença de todos, inclusive do Dr. Edmundo Malya e do Dr. Edgar Leite.

Muito obrigado a todos. Então encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º 13 do Proc.
No 333 de 1992
O Funcionário

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 333/92

Abur

RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei nº 333/92, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre alteração da característica de uso e ocupação do solo na Rua José dos Santos Júnior no trecho compreendido entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua João Alvares Soares, no Brooklin.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um Substitutivo de modo a adequar a propositura à legislação em vigor, dando nova redação à mesma, já que esta continha duas pequenas incorreções: uma delas é quanto ao quadro no qual se quer incluir o corredor (quadro 8J da Lei nº 9.411/81 e não o quadro 8A da Lei nº 8.001/79); e a outra é referente à categoria legal do corredor. A pretendida é a ZB-CR1-I e não ZB-CR1- como constava da proposta original.

Feita essas correções através da apresentação do Substitutivo, passemos à análise do mesmo.

A alteração pretendida pelo nobre Vereador Walter Abrahão é no sentido de transformar esse trecho da Rua José dos Santos Júnior incluído na zona Z1-022 em Corredor de Uso Misto ZB-CR1-I, incluindo-o no Quadro 8J da lei nº 9.411/81.

Como podemos verificar na Justificativa apresentada, a citada rua já há muito tempo perdeu suas características de rua exclusivamente residencial pois já conta com estabelecimentos prestadores de serviços em funcionamento.

Desse modo busca-se com a medida permitir-se, legalmente, que sejam instaladas empresas de prestação de serviços (escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; agências bancárias; imobiliárias; consultórios de: profissionais liberais, projetos, auditoria, consultoria; consulados; museu; etc.; ver item II do artigo 19 da Lei 9.049/80).

As disposições referentes às: atividades, novas edificações, reformas, etc., aplicáveis aos imóveis incluídos nesse corredor especial, encontram-se definidas no artigo 19 da Lei 9.049/80.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	333	de 1992
0 Função		

Esta Comissão, analisando o Substitutivo, julgou-o de interesse público concordando com o pretendido.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/12/92

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/12/92



Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

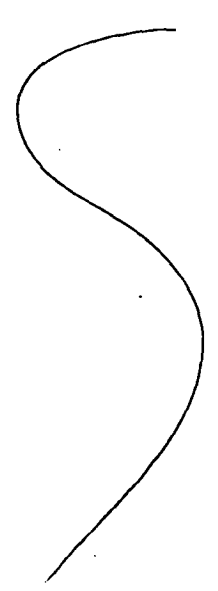
Em 24-12-92 as 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Ao nobre Vereador Amaldo de Oliveira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/12/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
15 03/02/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do pr
n.º 333 de 19
o funcionário

AO DT. 94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo con-
forme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 03 / 02 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	04.02.93
O Func.	
LUIZA TALEN ARAMIM	
Chefe de Seção Técnica II	